Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BANCOS DE LEITE HUMANO NA GUATEMALA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em 16 de junho de 1976:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes, e

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio Técnico para Implementação de Bancos de Leite Humano na Guatemala", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é assessorar o Ministério da Saúde Pública e Assistência Social da Guatemala na implementação de uma Rede Nacional de Bancos de Leite Humano capaz de fortalecer as ações de promoção e apoio ao aleitamento materno.
- O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados desenvolvidos no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República da Guatemala designa:
- a) a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência (SEGEPLAN) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde Pública e Assistência Social como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Guatemala as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos guatemaltecos no Brasil para serem capacitados na Fiocruz; e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

- 2. Ao Governo da República da Guatemala cabe:
- a) designar técnicos guatemaltecos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, sempre e quando tais instrumentos o permitam.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guatemala.

Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo texto ambas as Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação por meio da qual as Partes comuniquem, por escrito e pela via diplomática, o cumprimento dos seus requisitos legais internos, e terá vigência de dois (2) anos, renováveis automaticamente, por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja durante sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo a elas decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em 16 de junho de 1976.

Feito em Brasília, em 04 de abril de 2008, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA Haroldo Rodas Melgar

Ministro de Relações Exteriores

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo VII, o presente Ajuste Complementar entrou em vigor em 6 de novembro de

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL-GUATEMALA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala (doravante denominados "as Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 1976;

Considerando o desejo recíproco de continuar promovendo a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação profissional reveste-se de interesse especial para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-Guatemala", doravante denominado "o Projeto", cuja finalidade é transferir para o Governo guatemalteco o modelo de criação dos centros de formação profissional desenvolvidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), proporcionar equipamento, ferramentas e mobiliário para o Projeto, bem como treinar instrutores e gestores que atuarão no centro, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da Guatemala.
- 2. O documento do Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados desenvolvidos no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- 3. O documento do Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República da Guatemala designa:
- a) a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência (SEGEPLAN) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto Técnico de Capacitação e Produtividade (IN-TECAP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar o Coordenador-Geral do Projeto;
- b) dar apoio à implementação do Projeto;
- c) designar e enviar especialistas para desenvolver na Guatemala as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;
- e) receber especialistas guatemaltecos no Brasil para que sejam capacitados;
- f) colocar à disposição do Projeto o equipamento, ferramentas e mobiliário do Centro de Formação Profissional; e
- g) assumir as despesas relativas a danos causados à maquinaria derivados de qualquer acidente ocasionado por negligência de técnico brasileiro.